

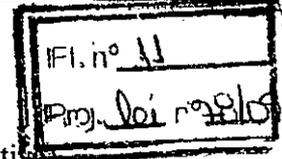


- 1 -

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf



**LEI NÚMERO 3210 DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

(Autógrafo n.º 46/09, Projeto de Lei n.º 78/09, Mensagem 30/09 do Executivo)

**“Dispõe sobre delimitação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme previsto no Plano Diretor do Município e dá outras providências.”**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social, para fins de regularização urbanística e fundiária, a área conhecida como Vale do Sol, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba sob o número de matrícula 32.620 e descrita no parágrafo único deste artigo, de acordo com o Plano Diretor do Município de Ubatuba.

**Parágrafo Único.** A área descrita tem seu início no piquete n.º 1, ficando à margem direita da rua do Cemitério, no sentido de quem do terreno para a Rodovia SP-55 se dirige, sendo certo também, que o piquete n.º está colocado no final da rua do Cemitério, onde confronta com propriedade dos sucessores de Manoel Amaro; daí segue rumo 42º 39' SE e distância de 32,00 ms. até o ponto n.º 2; daí segue rumo 48º 02' SW e a distância de 7,00 ms., até o ponto n.º 3; daí segue rumo 42º 39' e a distância de 52,00 ms. até o ponto n.º 4; onde confronta do ponto n.º 4 com rua do Cemitério; daí segue como rumo 48º 29' e a distância de 30,00 ms., até o ponto n.º 5; daí segue com o rumo 40º 01' SE e a distância de 73,00 ms. até o ponto n.º 6; daí segue 70º 10' SE e a distância de 45,00 ms. até o ponto n.º 7; daí segue 20º 05' SW e a distância de 31,00 ms. até o ponto n.º 8; daí segue rumo 70º 10' SE e a distância de 100,00 ms. até o ponto n.º 9, daí segue rumo 23º 15' NE e a distância de 25,50 ms. até o ponto n.º 10, onde confronta com os pontos n.º 4 ao n.º 10 com a área remanescente da Ipiranga de Ubatuba Empreendimentos e Construções Ltda; daí segue rumo 60º 40' SE e a distância de 54,50 ms. até o ponto n.º 11; daí segue rumo 40º 02' SE e a distância de 54,50 ms. até o marco n.º 12; daí segue rumo 02º 00' e a distância de 28,50 ms. até o ponto n.º 13; daí segue rumo 45º 01' SW e a distância de 41,50 ms. até o ponto n.º 14; daí segue rumo 61º 02' SW e a distância de 38,50 ms. até o ponto n.º 15; daí segue rumo 57º 10' NW e a distância de 50,50 ms. até o ponto n.º 16; daí segue rumo 46º 15' NW e a distância de 57,50 ms. até o ponto n.º 17; daí segue rumo 46º 15' NW e a distância de 11,50ms. até o ponto n.º 18; daí segue rumo 46º 20' NW e a distância de 25,00 ms. até o ponto n.º 19; daí segue rumo 88º 15' SW e a distância de 64,00 ms. até o ponto 20; daí segue rumo 62º 10' NW e a distância de 33,15 ms. até o ponto n.º 22; daí segue rumo 67º 30' NW e a distância de 14,11 ms. até o ponto n.º 23, onde confronta dos pontos: n.º 10 ao n.º 23 confrontando com propriedade de Hollando Graça; daí segue rumo 84º 25' NW e a distância de 44,20 ms. até o ponto n.º 24; daí segue rumo 70º 01' NW e a distância de 98,50 ms. até o ponto n.º 25; daí segue rumo 57º 28' NW e a



- 2 -

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

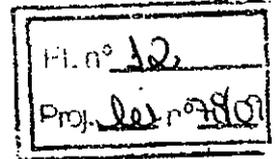
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

distância de 11,00 ms. até o ponto n.º 26; daí segue rumo 35º 05' NE e a distância de 18,00 ms. até o ponto n.º 27; daí segue rumo 58º 02' NE e a distância de 113,00 ms. até o ponto n.º 28; daí segue rumo 80º 00' NE e a distância de 31,00 ms., até o ponto n.º 29; daí segue rumo 40º 30' NE e a distância de 25,00 ms. até o ponto n.º 30; daí segue rumo 06º 01' NW e a distância de 29,00 ms. até o ponto n.º 31; daí segue rumo 30º 10' NW e a distância de 40,50 ms. até o ponto n.º 32; daí segue rumo 45º 30' NW e a distância de 37,50 ms. até o ponto n.º 33 com propriedade da Ipiranga de Ubatuba Empreendimentos e Construções S/C Ltda; daí segue rumo 49º 15' NE e a distância de 64,50 ms. até o ponto n.º 01, onde confronta dos pontos: 33 ao n.º 01, com propriedade dos sucessores de Manoel Amaro, voltando aí a sua marca inicial, formando com uma área de 57.493,11 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica autorizado o executivo municipal a dar Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) às famílias que ocupam ou venham a ocupar a área descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei,

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de agosto de 2009.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.